

**LEI MUNICIPAL N.º 1.427, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício 2005, em R\$ 8.657.500,00 (oito milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil e quinhentos reais).*

**PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis, para o exercício de 2005, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.657.500,00 (oito milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e as especificações dos anexos desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.134.500,00</b>
1.1. Receita Tributária	392.000,00
1.2. Receita Patrimonial	34.000,00
1.3. Receita de Serviços	21.000,00
1.4. Transferências Correntes	7.976.000,00
1.5. Outras Receitas Correntes	711.500,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>510.000,00</b>
2.1. Operações de Créditos	200.000,00
2.2. Alienação de Bens	30.000,00
2.3. Transferências de Capital	280.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>9.644.500,00</b>
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-987.000,00</b>
3.1. Deduções para formação do Fundef	-987.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.657.500,00</b>

Art. 3º. As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo as discriminações contidas nos quadros anexos desta Lei.

Art. 4º. As dotações para auxílios, subvenções e contribuições destinadas às entidades educacionais, culturais, assistenciais, esportivas ou similares serão concedidas pelo Chefe do Executivo mediante autorização legislativa específica.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a:

I - abrir créditos suplementares ao Orçamento até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa fixada, utilizando recursos de anulação parcial ou total de dotações referentes a despesas correntes;

II - contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias até o limite estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. A suplementação de que trata o inciso I deste artigo fica garantida à Câmara Municipal no mesmo percentual, obedecido o limite fixado pelo art. 29-A da Constituição Federal, e será procedida mediante simples comunicação do Poder Legislativo ao Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de novembro de 2004.

JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal